de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool em ge 70% e intensificar os cuidados de higiene em bancadas, guichês, corrimão e máquinas de cartão, b como, no que couber, respeitar o contido no art. 7º deste decreto.

Art. 16 - Os bancos, cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, poderão atender o público, preferencialmente, em salas de autoatendimento, poderá o atendimento ser de forma excepcional e contingenciada no ambiente interno da agência, limitados a no máximo 5(cinco) pessoas, adotando medidas para manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool em qel 70% e intensificar os cuidados de higiene nos termi nais, mesas, cadeiras, portas e corrimão, bem como, no que couber, respeitar o contido no art. 7º deste

Art. 17 - Os serviços públicos de notas e registros (Cartórios) deverão prestar serviços observando as regras contidas no Provimento nº 95/2020 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça

Art. 18 - Atividades religiosas de qualquer natureza poderão manter as portas abertas para para as reuniões coletivas a fim de evitar aglomerações.

. 19 - Hotéis e pousadas tanto urbanas quanto rurais, deverão observar a redução de lotação para 50% da sua capacidade de atendimento, disponibilizando álcool 70% em cada quarto para uso dos hóspedes. Após o término da higienização das acomodações, deve ser realizada a desinfecção com álcool 70% dos registros, torneiras, válvulas de descargas, esguichos de bidê, controles de ar- con dicionados, televisões e maçanetas de portas, bem como, no que couber, respeitar o contido no art. 7

Art. 20 - Clínicas médicas, odontológicas, fisioterapêuticas e laboratórios deverão observar as orientações específicas do seu devido conselho e o que couber do art. 7º deste decreto e, ainda deverão adotar as seguintes medidas

- I Os atendimentos devem ser realizados mediante agendamento prévio:
- II Proporcionar maior intervalo entre consultas/atendimentos para que haja o tempo necessário para realizar a adequada desinfecção de ambientes (a depender do procedimento realizado);
  - III Obrigatoriedade no uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI)
- IV Consultas e procedimentos eletivos devem ser postergados, utilizando o tele atendi-

Paragrafo Único. As academias e clinicas de fisioterapia quando do atendimento simultâneo deve res tringi-los a no máximo duas pessoas de uma só vez limitado o distanciamento de 1,5(metro e meio)

Art. 21 - A assistência veterinária, além de observar as orientações específicas do seu devido conselho e o que couber do art. 7º deste decreto, ainda, deverá adotar as seguintes medida:

- I Reforçar a higienização dos consultórios a cada atendimento;
- II Agendar previamente os atendimentos para evitar aglomerações nas recepções:
- III Restringir o acompanhamento da consulta à presença de apenas um tutor;

Art. 22 - As atividades de advocacia e contabilidade, além de observar as orientações de seus devidos Conselhos, e o que couber do art. 7º deste decreto, preferencialmente, devem optar por trabalho em home office, e sendo necessário o atendimento presencial o mesmo deve ser realizado mediante agendamento prévio ou via tele atendimento.

Art. 23 - As atividades referentes à prestação de serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças para veículos automotores terrestres, incluindo bicicletas, deverão priorizar o trabalho com agendamento prévio e individual, realizando as atividades com as portas fechadas ou entreabertas a fim de não manter a circulação e permanência de clientes dentro do espaço comercial

Art. 24 - O serviço de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, poderá transportar somente 2 passageiros no carro, no banco traseiro, sendo um de cada lado além de limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização de cada transporte com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, bem como, no que couber, respe tar o contido no art. 7º deste decreto.

Art. 25 - O Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, além de respeitar, o que couber, do art. 7º deste decreto, deverá adotar as seguintes medidas:

I - Higienizar os coletivos dentro dos terminais, antes e depois de cumprir as respectivas rotas. bem como adequar locais de uso comum com banheiros e refeitórios, evitando a aglomeração de

- II Não permitir a superlotação do veículo
- III Manter as janelas abertas, para circulação de ar
- Art. 26 As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e servicos de podologia, além
- I O atendimento deverá ser realizado com restrição de público limitado à um cliente por vez
- II O agendamento deverá ser realizado via não presencial, sendo recomendado que o profissional questione se o cliente apresenta os seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, caso positivo, o mesmo deverá ser orientado a entrar em contato com o Departamento de saúde e o agendamento/atendimento não deverá ser realizado:
- III Fica proibida a permanência em sala de espera, sendo que o cliente deve ser encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido
- IV Deverá ser realizada a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0.5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da Anvisa, ao término de cada atendimento nas áreas como corrimão, maçanetas, bancadas, macas, poltronas, cadeiras e materiais usados em contato com o
- Art. 27 O comércio em geral, não determinados como essências e não excetuados no art. atender as medidas elencadas no art. 7º, deverão adotar as seguintes medidas:
- La Restringir o seu horário de funcionamento de segunda à sexta-feira entre as 08h00 às 14h00, e aos sábados entre as 08h00min às 12h00 horas, evitando assim o retorno de seus funcio para suas residências:
- ingir a prova de itens de vestuário, inclusive calcados, em seus es: focando suas atividades, no recebimento de dívidas e, caso optem pela realização de atividades por meio de "reserva" e/ou "entrega de condicional" observem que as peças assim destinadas somente voltem à comercialização após 48 horas da devolução devendo, a referidas peças, serem acondicionadas em local próprio, isolado e devidamente identificado com data e horário de devolução mantendo-se, em arquivos reservados, os dados que permitam o rastreamento das peças e identificação daquelas pessoas que tiveram contato com as mesmas e. caso solicitados, seiam disponibilizados a Fiscalização
- Art. 28 O município poderá utilizar-se do seu Poder de Polícia através de seus Servidores no exercício da função de Fiscais, inclusive solicitar auxílio das forças policiais, caso haja descumprin to de quaisquer determinações dispostas neste Decreto e seus antecedentes, após prévia notificação ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente
  - I Multa, conforme Código Posturas Municipal:
- II Interdição do estabelecimento, independente de nova notificação, sem prejuízo da im-
- II Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de nova noti
- § 1º O valor da multa, por infração, será aplicado conforme a gravidade constatada, apurada e fundamentada pelo Fiscal responsável pela autuação o qual, deverá pautar-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme o caso concreto
- § 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que vierem a descumprir as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Bela Vista do Paraíso estarão sujeitas as penalidades no presente Decreto e demais Normativas correlatas, sendo atribuição dos Agentes Políticos, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria
- § 3º As condutas que caracterizam infração às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), decretadas no município de Bela Vista do Paraíso, além daquelas constantes neste decreto, incluem aquelas constantes dos Anexos I e II que acompanham, serão fiscalizadas e monitoradas pela Vigilância Sanitária e Fiscalização, podendo se utilizar de outros profissionais no âmbito
- $\S$  4º Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade
  - § 5º A aplicação das multas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços

dar-se-á sem prejuízo da adocão de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação uncionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação, e o emprego de força policial. Contudo caso as medidas administrativas se mostrarem ineficazes, ficará a cargo da Procuradoria do Município para tomar as medidas judiciais cabíveis e o Ministério Público com relação a responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do

§ 6º O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas será pautado no contraditório e da ampla defesa sendo que as notificações e autuações serão realizadas pelas auto ridades fiscais ou de segurança pública do Município observando, no que couber, o Código Municipal de Posturas o Código Tributário Municipal

§ 7º As multas aplicadas em decorrência deste decreto serão revertidas e destinadas nas

§ 8º As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa correspondentes

Art. 29 - As medidas aqui previstas são complementares outras já editadas pelo município no combate ao COVID-19, e não revoga os decretos anteriores que continuarão a viger naquilo que não

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, bem como, poderá ser reavaliado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pande

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO

EDSON VIEIRA BRENE

## Anexo I TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,	, inscrito no Cadastro de Pessoa	а
Física (CPF) sob o n°	, representante legal da empresa	_
	, registrada no CNPJ nº e	9
estabelecida no endereço (Rua, nº, bairro, complemento e CEP)		

DECLARO, sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores,tomaram conhecimento das normas e exigências constantes nas Orientações emitidas pelo Departamento Municipal de Saúde e no Decreto Municipal nº 050/2020, e estão cientes de todas as ações que devem ser tomadas no desenvolvimento das atividades laborais e empresariais. Declaro ainda que todos estão aptos a seguirem as normas de saúde, obedecendo às regras dispostas pelo município

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Atividade principal da empresa: Quantidade de colaboradores: Do responsável legal: Bela Vista do Paraíso - PR, de de2020. (Nome e CPF do responsável legal) (Nome/Razão Social e CNPJ da empresa)

#### Anexo II

O Departamento Municipal de Saúde, em função das medidas recomendadas pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e do Poder Executivo Federal, como meio de proteção contra o novo

É momento de cautela, solidariedade e precaução, Como representativa da saúde no Município, estaremos lutando buscando melhorias a fim de facilitar a vida do empreendedor, assim

orientam os empresários quanto aos cuidados no comércio, para proteger clientes e funcionários Sabemos da necessidade do comerciante em continuar suas atividades, mas, devemos seguir as recomendações do Ministério da Saúde para evitar contaminação dos funcionários e clientes Por isso, acreditamos que a melhor forma de continuarmos apoiando o comércio, é seguindo todas as mendações do Ministério da Saúde

Vamos preparar o comércio para a volta dos consumidores quando a situação voltar à

Que adotem sistemas de delivery e utilizem os meios digitais, como Facebook, Instagram.

Escala de trabalho para os funcionários, para evitar aglomeração dentro do estabel

· Medidas alternativas podem ser adotadas como adiantamento das férias e banco de horas para os funcionários que tenham mais de 60 anos doenças crônicas e aos pais que necessitam ficar com

· Forneçam EPIS para os funcionários, máscaras e luvas se necessário

· Orientar o uso de Mascaras e álcool em gel para os clientes ao entrar dentro do estabele

· Alem disso, sugerimos que os comércios façam máscaras de tecido e doem para seus clientes, essa forma é um atrativo e também um incentivo para que todos tenham conscientização.

Estabelecer um fluxo de atendimento, evitar aglomeração de pessoas dentro do estabe

· Fazer a limpeza de bancadas, objetos e chão após cada atendimento realizado

· Funcionários que apresentam gripes e resfriados, deverão ser dispensados do trabalho e orientar a não sair de casa

· Manter um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre clientes e funcionário

É de extrema importância que todos os estabelecimentos sigam as orientações do Ministé

rio da Saúde quanto aos cuidados básicos de higiene Lembre-se estaremos ao seu lado e a disposição para apoiá-los no quer for preciso.

#### **DECRETO Nº 052/2020**

SÚMULA: Nomeia o Presidente e Vice Presidente do Conselho de Acompanhamento E Controle Social do Fundeb do Município de Bela Vista do Paraíso.

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná

Considerando, que em reunião, realizada em 13/04/2020 pelos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, nomeados através do Decreto nº 047/2020 de 03/04/2020, publicado no dia 06/04/2020 no Jornal da Cidade, que culminou na escolha do Pre sidente e do Vice Presidente do CACSFUNDEB.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados Presidente e Vice Presidente do Conselho De Acompanhamento Controle Social do Fundeb de Bela Vista do Paraíso - Paraná como

> Presidente: Ioná Karina da Silva Pires Representante de Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais Vice Presidente: Telma Regina Pilege Senedesi Representante do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE ABRIL DE 2020

Edson Hipólito Gonçalves

# Tecpar analisa qualidade de álcool para revendedores Fonte: Agência de Notí-

tico para fornecer para o Governo do Es- líquido ou em gel, e não adquirir produtos tado, o Instituto de Tecnologia do Paraná sem rótulo. A embalagem deve apresen- nol em álcool em gel 70%, bem como (Tecpar) oferece análises de teor alcoó- tar, de maneira legível, o nome do produ- as demais formulações de antisséptico lico para empresas que vendem álcool to e do fabricante, incluindo responsável autorizadas pela Anvisa, é realizada pelo em gel ou líquido poderem confirmar se o técnico, data de fabricação e de valida- Centro de Tecnologia em Saúde e Meio produto tem o percentual de álcool reco- de, composição, conteúdo, modo de uso, Ambiente. mendado para ser antisséptico, conforme precauções, armazenamento e número cia Sanitária (Anvisa).

do explica que o instituto está reforçando autorizada a funcionar e fabricar o item. sua atuação em frentes de trabalho es-

ensaio em pleno funcionamento, colocan- nitária do município ou ainda à Polícia Ci- Inmetro, registrados e credenciados no do suas competências à disposição dos vil, pelo telefone (41) 3883-7100 ou pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento empresários que buscam a qualidade de e-mail delcon@pc.pr.gov.br. seus produtos", destaca Jorge Callado.

### **EFICÁCIA**

A gerente do Centro de Tecnologia em Saúde e Meio Ambiente do Tecpar, Daniele Adão, diz que desde o início da pandemia do coronavírus a demanda por este tipo de ensaio intensificou. Segundo ela, alguns clientes têm solicitado essa análise alegando desconfiar do odor forte do produto e, em outros casos, a desconfiança é baseada na baixa viscosidade.

"A reprovação do ensaio de teor de álcool pode indicar que o produto não é eficaz na eliminação de microrganismos, tal como na prevenção do coronavírus. A consequência é a pessoa imaginar que está protegida, e se contaminar ao tocar o próprio rosto, olhos e nariz com as mãos", alerta Daniele.

### **ALERTA**

Segundo a Anvisa, é preciso fi-

Além de produzir álcool antissép- car atento na hora de comprar o álcool

Para os comerciantes, uma dica

### cias do Estado do Paraná **SERVIÇO**

A determinação do teor de eta-

As empresas interessadas podetermina a Agência Nacional de Vigilân- da autorização de funcionamento (AFE). dem entrar em contato com o Tecpar pelo Também é possível entrar no site da An-telefone 0800 6451 725 ou pelo email O diretor-presidente Jorge Calla- visa para verificar se aquela empresa é sac@tecpar.br. O tempo médio dos resultados é de até cinco dias úteis.

O Tecpar faz diversos tipos de pecíficas, que se somam às iniciativas para evitar transtornos é solicitar ao for- ensaios que avaliam a conformidade de governamentais de enfrentamento à pan- necedor o certificado de análise que produtos e matérias-primas, atendendo garante o teor de álcool do produto. Em empresas públicas e privadas. Os labora-"Além de produzir o álcool an- caso de dúvidas ou reprovação após aná- tórios têm reconhecimento de suas comtisséptico para o Governo do Estado, o lise técnica, o comprador pode informar petências com ensaios acreditados pela instituto mantém os seus laboratórios de aos canais de denúncia da Vigilância Sa- Coordenação Geral de Acreditação do e Pecuária, habilitado na Anvisa.

